#### Senhores Membros do Congresso Nacional,

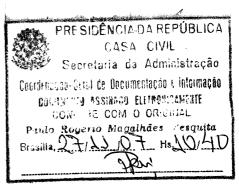
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 Portaria nº 614, de 6 de novembro de 2007 INPACTO Instituto de Promoção Artístico Cultural de Teófilo Otoni, no município de Teófilo Otoni MG;
- 2 Portaria nº 639, de 20 de novembro de 2007 Associação Comunitária Terra Mãe ACTMÃE, no município de Santa Cruz Cabrália BA;
- 3 Portaria nº 650, de 21 de novembro de 2007 Associação dos Pequenos Produtores dos Sítios Pau D'Arco, Guaribas e Agostinho, no município de Araçagí − PB;
- 4 Portaria nº 795, de 20 de dezembro de 2007 Associação de Radiodifusão Comunitária de Conceição ARCOM, no município de Conceição PB;
- 5 Portaria nº 816, de 20 de dezembro de 2007 − Associação Cultural Turuçu, no município de Turuçu RS; //
- 6 Portaria nº 155, de 4 de abril de 2008 Associação Cultural de Difusão Comunitária Paraíso FM, no município de Mascote BA;
- 7 Portaria nº 331, de 11 de junho de 2008 Associação Comunitária de Curuçá, no município de Curuçá PA;
- 8 Portaria  $n^2$  413, de 2 de julho de 2008 Associação dos Brigadistas de Sampaio ABS, no município de Sampaio TO;
- 9 Portaria  $n^{\circ}$  416, de 2 de julho de 2008 Associação Majorense de Rádio Difusão Comunitária, no município de Major Gercino SC;
- 10 Portaria nº 417, de 2 de julho de 2008 − Associação de Radiodifusão Comunitária de Agudo/RS, no município de Agudo RS;
- 11 Portaria nº 418, de 2 de julho de 2008 − Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Honório Serpa, no município de Honório Serpa PR; ✓
- 12 Portaria nº 426, de 8 de julho de 2008 Associação Comunitária dos Pequenos Produtores do Sítio Olho D'Água, no município de Calçado PE; e
- 13 Portaria nº 427, de 9 de julho de 2008 Associação Comunitária Nossa Senhora da Abadia, no município de Lagoa da Confusão TO.

Brasília, 18 de setembro de 2008.



MC 00482 EM



Brasília, 21 de novembro de 2007.

## Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a **INPACTO Instituto de Promoção Artísitco Cultural de Teófilo Otoni, n**o município de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
- 2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
- 3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
- 4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53710.001072/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
- 5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 8 / JJ / 07
Página: 52 Segão: J
ANOTADO POR: Álian

PORTARIA Nº 614

DE 6 DE NOVEMBRO DE 2007.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.710.001.072/98 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 2012 – 1.08/2007, resolve:

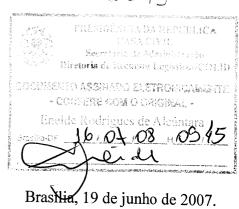
Art. 1º Outorgar autorização à **INPACTO** – **Instituto de Promoção Artísitco** – **Cultural de Teófilo Otoni**, com sede na Av. Floriano Peixoto, 221, Bairro Manoel Pimenta, no município de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art.  $2^\circ$  A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 17° 52' 41"S e longitude em 41° 30' 02"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



EM № 00353/MC

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a **Associação Comunitária Terra Mãe ACTMÃE**, no município de Santa Cruz Cabrália, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
- 2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
- 3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
- 4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.062215/05, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
- 5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 23/11/04
Página: 220 Seção: 1
ANOTADO POR: Alice

PORTARIA № 639

DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.062215/05 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 1324 – 1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Terra Mãe – ACTMÃE, com sede na Rua Campos Tourinho, nº 463 – Apto 07 - Centro, no município de Santa Cruz Cabrália, Estado da Bahia, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

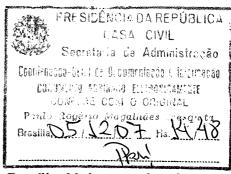
Art.  $2^{\circ}$  A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em  $16^{\circ}16'50$ "S e longitude em  $39^{\circ}01'43$ "W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



MC 00527 EM



Brasília, 30 de novembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação dos Pequenos Produtores dos Sítios Pau D'Arco, Guaribas e Agostinho,** no município de Araçagí, Estado da Paraíba, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
- 2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
- 3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
- 4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.000236/03, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
- 5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

PUBLICADO NO DIÁRIO

PEGINE: 220 Seção: 1

ANOTADO POR: 4000 Servicio de construction de const

PORTARIA № 650 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.000236/03 e do Parecer/MC/CONJUR/PAS/Nº 1691 – 1.08/2007, resolve:

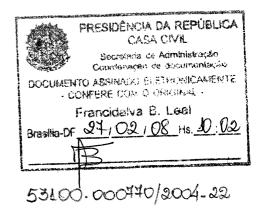
Art. 1º Outorgar autorização a Associação dos Pequenos Produtores dos Sítios Pau D'Arco, Guaribas e Agostinho, com sede na Rua Padre Francelino Viana, nº 20 – Centro, no município de Araçagí, Estado da Paraíba para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei  $n^2$  9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art.  $2^{0}$  A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em  $06^{\circ}51'11"S$  e longitude em  $35^{\circ}22'52"W$ , utilizando a freqüência de 104,9 Mhz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4<sup>0</sup> Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



MC 00156 2008

Brasília, 18 de fevereiro de 2008.

#### Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a **Associação de Radiodifusão Comunitária de Conceição ARCOM**, no município de Conceição, Estado da Paraíba, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
- 2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
- 3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
- 4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53100.000770/04, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
- 5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 271 12 107
Página: 155 Seção: 1
ANOTADO POR: Alice

PORTARIA № 795

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53100.000770/04 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 1325 – 1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Conceição - ARCOM, com sede na Av. Sólon de Lucena, nº 99 - Centro, no município de Conceição, Estado da Paraíba, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07°33'34"S e longitude em 38°30'31"W, utilizando a frequência de 104.9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



MC 00135 2008



Brasília, 14 de fevereiro de 2008.

#### Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural Turuçu, no município de Turuçu, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
- 2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
- 3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
- 4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53528.000336/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
- 5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 271 12 101
Página: 155 Seção: 1
ANOTADO POR: 464

PORTARIA № 816

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53528000336/99 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 1558 - 1.08 / 2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Cultural Turuçu, com sede na Br 116 Km 481, s/nº, Centro, no município de Turuçu, Estado do Rio Grande do Sul, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art.  $2^{\circ}$  A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 31°25'36''S e longitude em 52°10'33''W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASA CAVIL
Secretaria de Acmisistra, de Recursos Logisticos rocurso

DOCUMENTO ASSINADO SETRONICA SENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL

Carios Habiture Teixette Botelino

Brasília-Da

Brasília, 22 de abril de 2008

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação Cultural de Difusão Comunitária Paraíso FM**, no Município de Mascote, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
- 2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
- 3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
- 4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.003245/2006 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
- 5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 08 / 04 / 08
Página: 57 Seção: 1
ANOTADO POR: ROX

PORTARIA № 155 DE 4 DE ABRIL DE 2008.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.003245/2006 e do PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 0737 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Cultural de Difusão Comunitária Paraíso FM, com sede na Rua Guarany, n.º 330, São João do Paraíso, no município de Mascote, Estado da Bahia, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art.  $2^{\circ}$  A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 15°36'46"S e longitude em 39°26'01"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ノジャン



EM Nº 376/2008/MC



Brasília, 2 de julho de 2008.

# Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Comunitária de Curuçá**, no Município de Curuçá, Estado do Pará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
- 2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
- 3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
- 4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53720.000434/1998, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
- 5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 16/06/08
Página: 86 Seção: 1
ANOTADO POR: Wice

PORTARIA Nº 331 , DE 11 DE

JUNHO

DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no inciso II, do art. 9º e art. 19º do Decreto n. º 2.615, de 03 de junho de 1998, na Lei n. º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.000434/1998, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária de Curuçá**, com sede na Rua Benedito Oliveira, s/n.º, Bairro Umarizal, no município de Curuçá, Estado do Pará, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei n.  $^{\circ}$  9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art.  $2^{\circ}$  A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em  $00^{\circ}43'37"S$  e longitude em  $47^{\circ}51'11"W$ , utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

0063

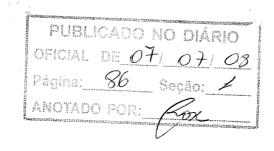
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CINAL
Secretario de Administração
Diretoria de Novembra Legislico/COLID
MOCUMENTO ASSIMATO DE CONSTRUMENTE
CONSTRUME OCCUPA DE CONSTRUMENTE
Encide Novido de Construmente
Construmente AGAD + 08 (1) 53

EM Nº 421/2008/MC

Brasilia, 14 de julho de 2008.

### Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação dos Brigadistas de Sampaio ABS**, no Município de Sampaio, Estado do Tocantins, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
- 2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
- 3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
- 4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53100.000537/04, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
- 5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.



PORTARIA № 413

DE 2 DE JULHO DE 2008.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53.100.000537/04 e do PARECER/MC/CONJUR/RPF/N.º 0940 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação dos Brigadistas de Sampaio - ABS,** com sede na Rua Tancredo Neves, Quadra 27, Lote 21, Centro, Município de Sampaio, Estado do Tocantins, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art.  $2^{0}$  A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em  $05^{\circ}20'54"S$  e longitude em  $47^{\circ}52'23"W$ , utilizando a freqüência de 104.9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HĚLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

2066

VIEN. LECTOR DA FERREICA

CHECCIVII

Berestario de 8 esta re-la plates COLID

CORFERSI SON O OPERAN.

Entrido Nobilego do 4 Julio de 15 de

EM Nº. 425/2008/MC

Brasília, 14 de julho de 2008.

## Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação Majorense de Rádio Difusão Comunitária**, no Município de Major Gercino, Estado de Santa Catarina, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
- 2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
- 3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
- 4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.033903/2005, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
- 5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE OF

PORTARIA Nº 416

DE 2 DE JULHO

DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.000.033.903/2005 e do Parecer/MC/CONJUR/JSS/Nº 0914 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Majorense de Rádio Difusão Comunitária, com sede na Rua Pedro Gomes, 06, Centro, no município de Major Gercino, Estado de Santa Catarina, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2<sup>0</sup> A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 27°25'03"S e longitude em 48°57'07"W, utilizando a freqüência de 98,3 MHz.

Art. 3<sup>0</sup> Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4<sup>0</sup> Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO COSTA

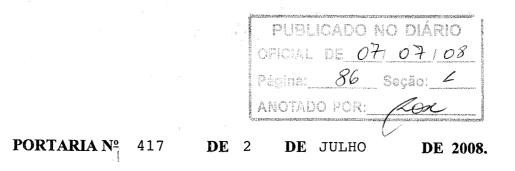
Ministro de Estado das Comunicações

PRESIDÊNCIA DA REVERBACA
CASA CIVIL.
Secretaria de administração
Diretoria de Recurso do Alcidora COLID
Encido Replainancia Alcidorara
Diretoria de Coloniaria
COMPTERA SOCIA O COMPTERA DE LA DICTORIA DEL LA DICTORIA DEL LA DICTORIA DE LA DICTORIA DEL LA DICTORIA DEL LA DICTORIA DE LA DICTORIA DEL LA DICTORIA

EM Nº 422/2008/MC

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE AGUDO/RS**, localizada no Município de Agudo, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição Federal e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
- 2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
- 3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
- 4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.020953/05, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
- 5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.



**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.000.020.953/05 e do PARECER/MC/CONJUR/FHL/Nº 0973 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE AGUDO/RS, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 654, Centro, no município de Agudo, Estado do Rio Grande do Sul, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art.  $2^{\circ}$  A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 29°38'45"S e longitude em 53°14'49"W, utilizando a freqüência de 104,9 Mhz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRESIDÊNCIA DA REDÚBLICA
CASA CIVIL
Secretario de Administração
Dinetoria de Recoras Ladoptesa COLTO
CONFERS COM O ORCOPEAL
Encido Redrigues do Alcântara
Bresta LA ON OS E 11.59
Brasília, 14 de julho de 2008.

EM Nº. 427/2008/MC

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Honório Serpa**, no Município de Honório Serpa, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
- 2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
- 3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
- 4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.014841/2004, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
- 5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 07/07/08
Página: 86 Seção: L
ANOTADO POR: Los

PORTARIA Nº 418 DE 2 DE JULHO DE 2008.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.014841/2004 e do PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 1299 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Honório Serpa, com sede na Avenida XVI de Novembro, n.º 523, Bairro Centro, no município de Honório Serpa, Estado do Paraná, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 26º08'35"S e longitude em 52°23'22"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRALICA DA REPÚBLICA

CASA CIVII.

Secretario de Administração

Directoria de Reviews Lagidesa/COLID

DOCUMBANO ASSINADO CASAMINITE

CONFERE COM O COSMISAL

Eneide Rodrigues de Alcântara

Brasilia, 15 de julho de 2008.

EM Nº. 430/2008/MC

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação Comunitária dos Pequenos Produtores do Sítio Olho D'Água,** no Município de Calçado, Estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
- 2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
- 3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
- 4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53103.000065/1999, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
- 5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE JOIO+103 Página: 28 Seção: LANOTADO POR: Roe

PORTARIA № 426

DE 8 DE JULHO

DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53103.000065/1999 e do PARECER/MC/CONJUR/JSN/N.º 0361 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária dos Pequenos Produtores do Sítio Olho D'Água, com sede no Sítio Olho D'Água, s/n.º, zona rural, no município de Calçado, Estado de Pernambuco, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2<sup>0</sup> A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 08°44'30"S e longitude em 36°90'15"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3<sup>0</sup> Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4<sup>0</sup> Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

2203

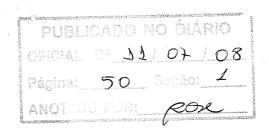
Brasília, 15 de julho de 2008.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CHIL
Secretario de Medicinistração
Directivo de Recursos i estre escencia de Contra de

EM № 431/2008/MC

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DA ABADIA**, localizada no Município de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
- 2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
- 3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
- 4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000056347/05, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
- 5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.



PORTARIA  $N^{\circ}$  427 DE 09 DE JULHO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000056347/05 e do PARECER/MC/CONJUR/FHL/Nº 1230 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DA ABADIA**, com sede na Avenida Viturino Panta, s/nº, Centro, no município de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

- Art.  $2^{\circ}$  A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em  $10^{\circ}47'38$ "S e longitude em  $49^{\circ}37'35$ "W, utilizando a freqüência de 87.9 MHz.
- Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.
  - Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.